



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E PRIME TRANSPORTES LTDA.

CONTRATO N° 09/25

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, [REDACTED] nomeado através do Decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2.025, doravante denominada **URBES e PRIME TRANSPORTES LTDA.** com sede na cidade de Maceió/AL, na rua Edson Moura Teixeira, nº 04, sala D, quadra B, lote 04 – Feitosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.289.958/0001-17, neste ato representada por Marcos Antônio Fernandes da Silva Almeida, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o desenvolvimento e operacionalização de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Tecnológica Digital, contemplando aplicativo e sistema Web, para a intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, exclusivamente em automóveis, para atendimento às demandas da **URBES**, prestando a intermediação dos serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência

1.1.1 O serviço será solicitado através de Ordem de Serviço a ser emitida pela **URBES**, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, conforme o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Os valores das corridas, deverão ser depositados diretamente pelo(s) passageiro na conta corrente da CONTRATADA, e o repasse aos motoristas deve ocorrer semanalmente.

3.2 A CONTRATADA repassará ao motorista o equivalente a 91,01%, por corrida, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, bem como, à administração direta ou indireta o equivalente à R\$ 1,00 (um real) por corrida que será pago à conta informada no subitem **3.2.1**.

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente em favor da administração direta ou indireta, mensalmente, após o aceite da prestação de contas:

Titular: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
CNPJ: 50.333.699/0001-80
Banco do Brasil

3.3 Poderá após 12 (doze) meses, o valor de repasse ao ente será reajustado, de acordo com índice IPC-FIPE do período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste contrato.

4.2 A CONTRATADA informa o endereço de e-mail: primetransportebr@gmail.com para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

4.3 Comunicar à URBES, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.



4.4 Prestar informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela URBES imediatamente após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.

4.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à URBES ou a terceiros durante a prestação dos serviços.

4.6 A **CONTRATADA** obriga-se garantir que os Sistemas Aplicativos desempenhem todas as funções e especificações previstas no Anexo I deste contrato.

4.7 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à URBES.

4.8 A **CONTRATADA** obriga-se garantir a regularidade operacional e integridade dos Sistemas Aplicativos, garantir sigilo absoluto e segurança dos dados.

4.9 A **CONTRATADA** obriga-se não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da URBES, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.10 A **CONTRATADA** obriga-se indenizar a URBES nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito.

4.11 A **CONTRATADA** obriga-se providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela URBES quanto à execução dos serviços contratados.

4.12 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas que deverão detalhar as arrecadações dos valores recebidos no sistema diariamente, discriminando os serviços prestados, ou ainda através de meio eletrônico em site mantido pela **CONTRATADA**.

4.13 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação.

4.14 Responder pelos danos causados diretamente a URBES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.15 A CONTRATADA manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.15.1 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

4.16 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Fica designada a Gerência de Operação e Controle, com autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.3 Atribuições do Gestor do Contrato:

5.3.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento referente à execução do contrato.

5.3.2 Promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento.

5.3.3 Quando necessário atestar ou registrar em Ata para fins de documentação, a presença e atendimento ou não das demandas pelo preposto.

5.3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.3.5 Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrativa em caso de descumprimentos contratuais.

5.3.6 Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela **CONTRATADA**.

5.3.7 Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.



5.3.8 O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.4 A fiscalização de que trata os subitens acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

5.5 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após terem sido atendidas todas as reclamações referentes aos direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total repassado a administração referente ao fechamento do mês anterior, por dia de atraso no repasse, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) por dia, sobre o valor total repassado a administração referente ao fechamento do mês anterior, pela paralisação dos serviços, sem motivo justificado e relevante, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total repassado a administração referente ao fechamento do mês anterior, por descumprimento de qualquer clausula contratual, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.1** a **6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total repassado a administração referente ao fechamento do mês anterior.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

6.3 A notificação dos atos referidos nesta Cláusula será encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no item 4.2.

6.4 Da notificação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.5 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

6.6 Sem prejuízo das sanções previstas no item **6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.7 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES**, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.3 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



8.4 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.4.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à URBES, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Não haverá ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

11.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a URBES, a CONTRATADA se obriga a:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

11.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

11.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

11.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da URBES, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

11.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à URBES imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/25**, e a proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL N° 013/25**.

12.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da URBES e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

12.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de repasse de **R\$ 1,00 (um real)**, por corrida, à Administração, bem como, o equivalente a **91,01%** ao motorista, por corrida, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 22 ABR. 2025

Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA ALME
Data: 16/04/2025 14:57:07-0300

Marcos Antônio F. da Silva Almeida
PRIME TRANSPORTES LTDA

Testemunhas:

Cristiano Cleiton de Melo
Diretor de Controle Operacional

Cibelle Santana A. Mendes
Enc. de Compras e Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para o desenvolvimento e operacionalização de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Tecnológica Digital, contemplando aplicativo e sistema Web, para a intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, exclusivamente em automóveis, para atendimento às demandas da URBES, prestando a intermediação dos serviços conforme especificações constantes neste Termo.
2. Os serviços a serem realizados pela PLATAFORMA, contemplam os módulos a seguir:
 - 2.1. Plataforma Tecnológica de Mobilidade contendo:
 - 2.1.1 Aplicativo dos Motoristas, detalhado no subitem VI.I;
 - 2.1.2 Aplicativo dos Passageiros, detalhado no subitem VI.II.
 - 2.2. Portal de Gestão, detalhado no item VIII.

II. DA TERMINOLOGIA

1. Para fins deste Termo de Referência considera-se:
 - a) **SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS:** serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de "corridas" (individualizadas ou compartilhadas), solicitadas exclusivamente por passageiros previamente cadastrados em aplicativo ou outra plataforma de comunicação em rede, como previsto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade (Redação dada pela Lei Federal nº 13.640, de 26/03/2018);

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- b) **PASSAGEIRO:** destinatário final do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- c) **MOTORISTA:** toda pessoa física devidamente cadastrada para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, com a intermediação de aplicativos ou plataformas de comunicação em rede;
- d) **CORRIDA:** prestação do serviço oferecido pelo motorista com a intermediação da PLATAFORMA, que se inicia para o passageiro no momento do seu embarque, encerrando-se com o cancelamento ou seu desembarque;
- e) **PLATAFORMA:** licitante vencedora, através de regular Processo Licitatório, junto a Empresa Pública, doravante denominado como URBES, a fim de promover a organização e intermediação dos serviços descritos no item I subitens 1.1 e 1.2 deste Termo, por meio de aplicativo/plataforma de comunicação em rede;
- f) **PREÇO BASE:** o preço inicial de uma corrida;
- g) **PREÇO POR TEMPO:** valor cobrado por cada minuto do tempo entre o começo e fim da corrida;
- h) **PREÇO POR DISTÂNCIA:** valor por quilômetro km ou fração da distância total entre o começo e fim da corrida;
- i) **PREÇO DINÂMICO:** geralmente ocorre quando há grande demanda por veículos e, pouca disponibilidade no momento, ou ainda em situações de chuva ou trânsito intenso.

III. DA JUSTIFICATIVA

1. O Município de Sorocaba é reconhecido como um dos principais municípios do estado de São Paulo, contando com uma população estimada de mais de 723 (trezentos e vinte e três) mil habitantes, sendo a 2ª cidade mais populosa do interior paulista. A relevância de Sorocaba como polo econômico e populacional no estado foi incrementada por meio da criação da Região Metropolitana de Sorocaba (Lei Complementar nº 1.241/2014), que contém 27 (vinte e sete) municípios, conformando população de cerca de 2 (dois) milhões de habitantes.
2. E com este crescimento populacional os desafios da mobilidade urbana se apresentam cada vez mais frequentes, e para tanto, o município vem diversificando

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

seus modais de mobilidade, com a oferta de modais tais como: o transporte público coletivo de qualidade (incluindo o Sistema BRT), as bicicletas compartilhadas, os equipamentos autopropelidos (patinetes elétricos), e no tocante ao modal de transporte individual de passageiros temos o serviço de táxi, e neste mesmo modal, já a partir do ano de 2015, tivemos o início das atividades do serviço de transporte individual privado de passageiros, realizado através das plataformas tecnológicas, e desde então a Urbes vem acompanhando o crescimento deste novo modal, ouvindo as demandas dos motoristas e usuários que expressam o desejo de realizarem seus serviços com melhores condições de trabalho, reconhecimento financeiro e maior segurança, o que, segundo estes profissionais, não ocorre com o uso das plataformas tecnológicas existentes no mercado, e enquanto os usuários reclamam das grandes variações de preços das corridas solicitadas, em decorrência da chamada “tarifa dinâmica” praticada pelas operadoras atuais.

3. Diante deste cenário a URBES pretende aprimorar o modo de prestar este serviço, com a contratação de empresa que desenvolva e opere Plataforma Tecnológica de Mobilidade, afim de atender a demanda, trazendo com isso um novo conceito que vise atender tanto a demanda dos motoristas com a melhoria da remuneração e condições de trabalho, como também preços mais justos e segurança aos usuários.

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A Plataforma Tecnológica de Mobilidade deverá ser desenvolvida em linguagem de programação e recursos dos mais modernos, de alto desempenho e produtividade, compatível com as aplicações e portais mais utilizados atualmente, bem como as devidas integrações com banco de dados, ambientes de desenvolvimento integrado, possuindo gestão de processos e equipe dentro destas ferramentas, gerenciamento de produtividade tanto em desenvolvimento de aplicativo quanto sistema Web.
2. Será selecionada a proposta que oferecer o “Maior Desconto”, equivalente ao maior percentual a ser repassado aos motoristas sobre o valor da corrida.

B
F

X V

J

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

3. O preço definido mostrado para o PASSAGEIRO não impacta no valor recebido pelo MOTORISTA, que continua sendo calculado de acordo com a lógica de Preço Base + Preço por Tempo e Preço por Distância.
4. Condições de pagamentos para os MOTORISTAS e repasse do valor estimado a administração direta ou indireta, a ser definida posteriormente
 - 4.1 - Para viagens com valor até R\$ 10,00 (dez reais), o MOTORISTA receberá integralmente o valor da corrida, sem a aplicação de qualquer taxa de desconto;
 - 4.2 - Para viagens com valor superior a R\$ 10,00 (dez reais), será aplicada a taxa de desconto sobre o valor total da corrida, no entanto, será garantido que o MOTORISTA receba no mínimo o valor de R\$ 10,00 (dez reais), independente do desconto aplicado;
 - 4.3 - Para viagens com valor a partir de R\$ 12,00 (doze reais), será destinado o valor de R\$ 1,00 (um real) a administração direta ou indireta, descontado dos valores destinados à PLATAFORMA.
5. A licitante vencedora celebrará CONTRATO com a URBES, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações da PLATAFORMA, em conformidade com as disposições vigentes.
6. A prestação dos serviços da PLATAFORMA será remunerada através da cobrança de porcentagem aplicada sobre o valor da corrida realizada pelo MOTORISTA.
7. A PLATAFORMA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais ou da URBES pela execução dos serviços descritos no Objeto deste Termo de Referência ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.
8. A PLATAFORMA poderá divulgar campanhas publicitárias de forma acessória, desde que não incida em ônus para a URBES, nem tão pouco aos PASSAGEIROS.
9. O desenvolvimento das aplicações complementares a serem desenvolvidas ao longo do contrato, quando aplicáveis, deverão ser realizadas pela PLATAFORMA sem ônus à URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

10. A URBES deverá proporcionar a divulgação da ferramenta ao público, utilizando-se de seus espaços de mídias digitais, publicidade em canais de rádio, televisão e material impresso para veiculação de propaganda institucional da municipalidade.

11. Este Termo de Referência visa atender às demandas da URBES e tem como objetivo a disponibilização de Plataforma Tecnológica de Mobilidade, contemplando APP e sistema Web, para fins de atendimento, gerenciamento do relacionamento com o cidadão e digitalização de serviços públicos, mediante adequação e automação dos serviços públicos propriamente ditos, fazendo-se utilização de soluções tecnológicas integradas. Pode-se observar um intenso crescimento de trabalho nas áreas responsáveis pela Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC das organizações, bem como das áreas de negócios. Esse acréscimo no conjunto de atividades exercidas por tais setores, decorre de diversas razões, dentre as quais é possível destacar-se:

11.1. A relação cada vez mais direta entre os processos de negócio e a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

11.2. A crescente necessidade de obtenção de informações precisas, confiáveis e em tempo para a tomada de decisão;

11.3. A automação contínua dos processos de trabalho, objetivando-se a celeridade e economicidade;

11.4. As seguidas demandas de integração, de migração ou de atualização tecnológica de sistemas legados;

11.5. A inserção de novos modelos de negócios, baseados na tecnologia, além das questões vinculadas à governabilidade da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

11.6. Readequação do método de atendimento ao cidadão devido a pandemia do novo coronavírus que levou a um aumento da oferta de soluções digitais.

12. A contratação propiciará a cidade de SOROCABA no âmbito da Política de Desenvolvimento Urbano, o monitoramento e a observação das condições locais de mobilidade urbana, possibilitando a identificação de lacunas e sobreposições e proposição de novos arranjos, os quais contribuirão com a municipalidade para que futuras atualizações no Plano Diretor, em conformidade com as diretrizes da Lei

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e outras alterações posteriores, sejam realizadas a tempo oportuno.

13. A presente licitação busca selecionar a melhor proposta para a prestação do serviço em questão, para a formalização do contrato com a URBES, sem contrapartida por parte do Município, remanescendo o risco do negócio a expensas da licitante vencedora. Inclusive por esse motivo, adicionalmente àquela remuneração pela cobrança de porcentagem aplicada sobre o valor de cada corrida realizada pelo condutor, desde que não onere a municipalidade.

14. O prazo de vigência se funda no investimento que a futura PLATAFORMA terá que suportar para disponibilizar e sustentar as soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Digital, contemplando aplicativo e sistema Web, para atendimento às demandas da URBES, as quais são descritas a seguir:

- a) Proporcionar acessibilidade e mobilidade, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- b) Garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- c) Incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- d) Harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual;
- e) Promover o desenvolvimento sustentável da cidade de SOROCABA, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- f) Evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
- g) Racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada.

V. DO DETALHAMENTO DO PROJETO

1. O projeto será fracionado em 2 (dois) módulos, com fases de implantação, conforme descrito nos itens VII e VIII.
2. A Plataforma Tecnológica de Mobilidade deverá ser "White Label", para que a URBES possa sugerir e aprovar os layouts e nome a ser utilizado pela Plataforma Tecnológica de Mobilidade.



VI. PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE MOBILIDADE

1. A PLATAFORMA será a responsável por atender os pedidos dos PASSAGEIROS, estabelecer a melhor rota para seu destino, encontrar o motorista, devidamente cadastrado, apresentar/visualizar a rota de deslocamento atendendo as preferências pré-configuradas no aplicativo, conforme especificações contidas a seguir:

VI.I APLICATIVO DO MOTORISTA

1. O Sistema da PLATAFORMA deverá dispor, de no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 1.1. Ser compatível com os sistemas operacionais Android e iOS;
- 1.2. Estar disponível nas lojas digitais dos sistemas operacionais (Play Store e App Store);
- 1.3. Permitir a visualização dos dados da licença do motorista;
- 1.4. Permitir a importação automática da licença digital do motorista;
- 1.5. Possibilitar a integração com uma plataforma de licenciamento de veículos e de MOTORISTAS oportunamente, quando estes forem aplicáveis, isto é, disponibilizados pela URBES;
- 1.6. Permitir o cadastro e edição dos seguintes dados do motorista: Nome, Data Nascimento, CPF, CNH, Endereço Residencial, Telefone e E-mail;
- 1.7. Permitir o cadastro e edição dos dados do veículo solicitando os seguintes dados: Placa, Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, Marca/Modelo, Ano do Modelo, Ano de Fabricação, Cor, Cidade/Estado;
- 1.8. Permitir o cadastro e edição dos dados da conta bancária em que o motorista receberá o valor da corrida;
- 1.9. Permitir o cadastro e edição dos contatos que serão comunicados no caso de emergências;
- 1.10. Exibir um extrato de todos os pagamentos realizados para o motorista, informando a data e a corrida relacionada;
- 1.11. Gerar e enviar ao motorista o recibo eletrônico da corrida realizada;
- 1.12. Notificar a corrida disponível para o motorista de acordo com a sua localização atual;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- 1.13. Oferecer a corrida para os motoristas que estiverem mais próximos do local de origem do passageiro;
- 1.14. Permitir que o motorista aceite ou recuse a corrida oferecida a ele;
- 1.15. Permitir que o motorista cancele a corrida aceita por ele;
- 1.16. Exibir a localização de origem e o local de destino do passageiro;
- 1.17. Permitir que o motorista selecione algum dos aplicativos de navegação instalados no dispositivo para navegar até o destino da corrida;
- 1.18. Enviar a posição atual do motorista periodicamente para o Portal de Gestão, mencionado no item I subitem 1.2;
- 1.19. Calcular automaticamente as tarifas relacionadas às corridas que serão realizadas pelo motorista;
- 1.20. Possibilitar a notificação do motorista quando houver avisos disponíveis;
- 1.21. Notificar o motorista quando a sua licença estiver próxima da data de expiração;
- 1.22. Notificar o motorista quando a sua licença precisar ser renovada e o seu cadastro no aplicativo do motorista for bloqueado;
- 1.23. Notificar o motorista quando houver campanhas disponíveis para ele;
- 1.24. Possibilitar a notificação dos motoristas quando os pagamentos forem realizados;
- 1.25. Permitir que o motorista aione o modo de emergência através de um botão;
- 1.26. O modo emergência do aplicativo do motorista deverá notificar os contatos cadastrados para o caso de emergências e enviar a localização do momento que o botão foi acionado;
- 1.27. Oferecer atalhos para facilitar o contato do motorista com a Central de Atendimento;
- 1.28. Os veículos cadastrados ao Sistema da PLATAFORMA deverão obedecer fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber;
- 1.29. As solicitações serão imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



1.30. É responsabilidade da PLATAFORMA garantir que toda a solução fornecida e a guarda dos dados estejam aderentes a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – Lei Federal nº 13.709/18;

1.31. É responsabilidade da PLATAFORMA a utilização de rotinas ou subsistemas avançados de prevenção de fraudes que envolvam desde o acesso ao aplicativo a seu uso.

VI.II APlicativo do Passageiro

1. O Sistema da PLATAFORMA deverá dispor, de no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 1.1. Ser compatível com os sistemas operacionais Android e iOS;
- 1.2. Estar disponível nas lojas digitais dos sistemas operacionais (Play Store e App Store);
- 1.3. Permitir o cadastro e edição dos seguintes dados do passageiro: Nome, Data Nascimento, CPF, RG, Endereço Residencial, Telefone e E-mail;
- 1.4. Permitir o cadastro e edição das escolhas de método de pagamento do passageiro;
- 1.5. Permitir o cadastro e edição dos contatos que serão comunicados no caso de emergências;
- 1.6. Identificar o local de origem da corrida através do GPS do dispositivo móvel e permitir que o passageiro informe o local de destino;
- 1.7. Permitir que o passageiro cadastre e edite os endereços favoritos dele, incluindo os endereços residencial e do trabalho;
- 1.8. Permitir que o passageiro cancele a corrida solicitada e calcular uma taxa de acordo com o tempo de abertura da solicitação;
- 1.9. Calcular automaticamente as tarifas relacionadas às corridas;
- 1.10. Calcular o horário previsto de chegada do passageiro ao destino selecionado;
- 1.11. Permitir que o passageiro visualize a localização atual do condutor que irá realizar a corrida após o aceite;
- 1.12. Solicitar que o passageiro informe o local de origem da corrida caso o sinal do GPS esteja fraco e não seja possível identificar a localização do dispositivo móvel;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- 1.13. Permitir que o passageiro altere o local de origem da corrida para um local diferente do informado pelo GPS;
- 1.14. Permitir que o passageiro compre créditos através dos seguintes métodos de pagamento do valor da corrida, mas sem se limitar a estes, buscando a universalidade e a maior abrangência de usuários para o sistema: cartão de crédito, cartão de débito e PIX;
- 1.15. Permitir pagamentos em regime pré-pago ou pós-pago, conforme critérios a serem apresentados ao usuário dos serviços de mobilidade urbana com confirmação do aceite destas condições. A PLATAFORMA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.
- 1.16. Gerar e enviar ao passageiro o recibo eletrônico da corrida realizada;
- 1.17. Possibilitar a notificação dos passageiros quando houver avisos e/ou campanhas disponíveis;
- 1.18. Possibilitar ao passageiro acionar o modo emergência através de um botão;
 - 1.18.1 O modo emergência deverá notificar os contatos cadastrados para o caso de emergências e enviar a localização do momento que o botão foi acionado, e ainda permitir iniciar ligação de vídeo com direcionamento direto com a Central de Controle Operacional – CCO da Secretaria de Mobilidade - SEMOB;
- 1.19. Oferecer atalhos para facilitar o contato do passageiro com a Central de Atendimento;
- 1.20. As solicitações serão imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 1.21. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário;



- 1.22. É responsabilidade da PLATAFORMA garantir que toda a solução fornecida e a guarda dos dados estejam aderentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18);
- 1.23. É responsabilidade da PLATAFORMA a utilização de rotinas ou subsistemas avançados de prevenção de fraudes que envolvam desde o acesso ao aplicativo a seu uso.

VII. DOS CADASTROS DE VEÍCULOS E MOTORISTAS

1. A PLATAFORMA será a responsável por todo o cadastramento dos veículos e motoristas, assim como a definição dos requisitos que deverão ser atendidos, e para tanto deverá baixar normas a serem seguidas, sempre em consonância com a legislação vigente que trata deste modal.
2. Todas as normas a serem expedidas pela PLATAFORMA, deverão obrigatoriamente passar pela aprovação da URBES.
3. Fica a PLATAFORMA responsável por fornecer identificação, com fixação por ventosa, a ser colocada no parabrisa do veículo cadastrado, o layout desta identificação e suas medidas deverão ser apresentadas a URBES para aprovação.

VIII. DO PORTAL DE GESTÃO

1. Este portal de gestão terá 2 (dois) módulos, sendo:

VIII.I MÓDULO URBES

1. Este módulo inicialmente será basicamente de acompanhamento e fiscalização de cumprimentos, e, portanto, deverá dispor, de no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1.1. Exibir em “dashboards gerenciais” os seguintes indicadores:

1.1.1 QUANTITATIVOS:

- a) Motoristas ativos e bloqueados;
- b) Passageiros ativos e bloqueados;
- c) Viagens Agendadas / Realizadas / Canceladas, com demonstrativo das viagens;
- d) Quilometragem percorrida com passageiro;



- e) Valores arrecadados, pelas viagens realizadas, ao motorista, a PLATAFORMA e a ser destinado a administração direta ou indireta.

1.1.2 QUALITATIVOS:

- a) Dados de Pesquisa de Satisfação;
- b) Reclamações (Classificação por tipo)

- 1.2. Permitir o acompanhamento em tempo real da posição dos veículos, listando a última posição de cada veículo e exibindo as posições selecionadas no mapa;
- 1.3. Possuir canal direto entre a Urbes e a PLATAFORMA, através de mensagens instantâneas;
- 1.4. Em caso de outras necessidades identificadas pela URBES, fica a PLATAFORMA obrigada a implementar ações para o atendimento.

VIII.II MÓDULO PLATAFORMA

- 1. Para a operacionalização de todo o sistema, além dos recursos disponibilizados ao módulo da URBES, o módulo da PLATAFORMA deverá ainda ter os seguintes recursos:
 - 1.1. Permitir que o operador realize o bloqueio do serviço para o cadastro do passageiro nos casos de denúncias por conduta inadequada;
 - 1.2. Permitir que o operador visualize as denúncias relacionadas aos passageiros;
 - 1.3. Possuir uma tela que permita a tratativa dos alertas. Nesta tela deverá conter no mínimo os seguintes itens: Placa do veículo cadastrado, Identificação do motorista, tipo do alerta, data de geração;
 - 1.4. Exibir os seguintes estados dos alertas: "Novo", "Em tratativa" e "Concluído";
 - 1.5. Permitir que o passageiro informe o início da tratativa e a conclusão do alerta;
 - 1.6. Emitir uma notificação toda vez que o botão de emergência do aplicativo for acionado;
 - 1.7. O Portal de Gestão deverá possibilitar o cadastro de alertas em tela específica.
 - 1.8. Exibir "dashboards gerenciais" pelo menos com os seguintes indicadores:
 - a) quantidade de motorista(s) ativo(s);
 - b) quantidade de motorista(s) bloqueado(s);
 - c) quantidade de corrida(s) realizada(s);
 - d) quantidade de denúncia(s) realizada(s);

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

e) relatórios financeiros.

- 1.9. Enviar um e-mail e Push Notification todas as vezes que o alerta for violado;
- 1.10. Permitir que o operador realize o bloqueio do serviço para o cadastro do motorista caso a licença de operação esteja vencida;
- 1.11. Notificar o motorista através de Push Notification para que ele pague a licença para o desbloqueio dos serviços;
- 1.12. Permitir que o operador realize o bloqueio do serviço para o cadastro do motorista nos casos de denúncias por conduta inadequada;
- 1.13. Permitir que o operador visualize as denúncias relacionadas aos MOTORISTAS;
- 1.14. Verificar periodicamente, por meio de integração se o veículo está com o licenciamento quitado, se o licenciamento estiver quitado o desbloqueio acontece automaticamente;
- 1.15. Permitir que o operador realize o desbloqueio do serviço;
- 1.16. Possibilitar o envio de mensagens alfanuméricas padronizadas para os motoristas;
- 1.17. Permitir o cadastro e edição de cercas geográficas na forma de polígonos no mapa;
- 1.18. Permitir a associação das cercas geográficas com os veículos;
- 1.19. Permitir a definição dos seguintes alertas associados com as cercas geográficas:
 - a) Emissão de alerta caso o veículo ultrapasse a cerca geográfica associada;
 - b) Emissão de alerta caso o veículo adentre a cerca geográfica cadastrada.
- 1.20. Permitir o acompanhamento em tempo real da posição dos veículos, listando a última posição de cada veículo e exibindo as posições selecionadas no mapa;
- 1.21. Permitir o cadastro e edição de uma tabela de tarifas exigidas pela URBES;
- 1.22. Emitir a nota fiscal relacionada à taxa de serviço de corrida realizada e cobrada pela PLATAFORMA (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e) nos padrões exigidos pela MUNICIPALIDADE;
- 1.23. Permitir o cancelamento das notas fiscais emitidas no caso de inconsistências;
- 1.24. Permitir o ajuste das notas fiscais e a reemissão delas;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- 1.25. Permitir o envio das notas fiscais geradas para os órgãos governamentais relacionados;
- 1.26. Possibilitar a integração com a Polícia Militar do Estado de SÃO PAULO Integração com sistema de licenciamento de veículos do Estado de SÃO PAULO;
- 1.27. Possibilitar a integração com sistemas de licenciamento de veículos e de MOTORISTAS, o sistema deverá verificar se o condutor executou o pagamento do licenciamento e deverá possibilitar a exibição do documento digital da licença no APLICATIVO DO MOTORISTA;
- 1.28. Exibir as reclamações dos passageiros de forma categorizada, facilitando a resolução de problemas e informando os dados para o contato com o passageiro;
- 1.29. Exibir a classificação realizada pelos passageiros dos atendimentos efetuados e o grau de satisfação dos usuários com as soluções adotadas;
- 1.30. Permitir o contato do passageiro através do WhatsApp para a prestação do atendimento ao passageiro;
- 1.31. Permitir o contato do passageiro através do telefone para a prestação do atendimento. As opções de atendimento devem ser apresentadas ao usuário através de uma Unidade de Resposta Audível - URA, ordenando de forma que opções de emergência sejam acessadas de forma fácil e rápida;
- 1.32. Permitir o contato do passageiro através do E-mail para a prestação do atendimento ao passageiro;
- 1.33. As solicitações serão imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 1.34. Os serviços deverão ser prestados na cidade de SOROCABA.
- 1.35. É responsabilidade da PLATAFORMA garantir que toda a solução fornecida e a guarda dos dados estejam aderentes a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – Lei Federal nº 13.709/18);
- 1.36. É responsabilidade da PLATAFORMA a utilização de rotinas ou subsistemas avançados de prevenção de fraudes que envolvam desde o acesso ao aplicativo a seu uso.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

2. Todos os recursos do módulo da PLATAFORMA, que a URBES entender necessário realizar consulta deverá ser disponibilizado.

IX. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

1. A PLATAFORMA responsável por promover a organização e intermediação dos serviços descritos, deverá garantir a privacidade dos dados em seus sistemas, isso inclui:
 - a) Dados cadastrais (motoristas e passageiros) e gerais do serviço;
 - b) Dados das corridas (motoristas, passageiros, horários, origem, destino, valor);
 - c) Nº Corridas (solicitadas, canceladas, realizadas);
 - d) Valores (pagos pelos passageiros, recebidos pelos motoristas);
 - e) Todas as informações devem ser protegidas nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018, mantidas em ambiente seguro e transmitidas, quando necessário, de forma segura (criptografada, p.ex.).

X. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO/SISTEMA

1. As soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Digital, contemplando aplicativo e sistema Web, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme aplicação prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, para atendimento às demandas da URBES, prestando a intermediação dos serviços descritos neste Termo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, deverão ter disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo, tanto para acessos em aplicativos móveis IOS e Android quanto para o portal em navegação Web via browser, versões PASSAGEIRO e MOTORISTA.
2. Geolocalização com base em serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite.
3. A geolocalização é a identificação da localização geográfica de um objeto ou usuário de forma instantânea. Em linhas gerais, basicamente ela funciona como um localizador, onde torna-se possível saber através de um dispositivo conectado à

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

internet, as suas coordenadas geográficas dentro da amplitude dos mapas, imagens de satélite e recursos.

4. Para o motorista: Tal recurso permite que o motorista identifique e se desloque até a localização do passageiro e oferece a direção no mapa ponto-a-ponto, o que facilita chegar no local desejado. Também auxilia no deslocamento indicando a rota no momento da “corrida”, serviço contratado pelo passageiro.

5. Para o passageiro: Apresenta a prévia da corrida, indicando a melhor rota, previsão de chegada do motorista e previsão de chegada ao destino. Além disso, também fornecer uma estimativa de preço e tempo ao passageiro, pois utiliza informações de tempo real para encontrar o melhor trajeto.

XI. DOS PROCEDIMENTOS

- As atividades do projeto terão início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO – OS, por parte da URBES, autorizando a PLATAFORMA a iniciar suas atividades, e então com o recebimento desta, a PLATAFORMA terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para realizar os cadastros dos MOTORISTAS/VEÍCULOS e os PASSAGEIROS, e dar início à execução dos serviços.
- Os serviços descritos nesta contratação serão de natureza NÃO ONEROSA à URBES, podendo a PLATAFORMA utilizar de recursos provenientes de receitas acessórias a serem aprovadas pela URBES.
- A PLATAFORMA terá o direito de uso e exploração dos serviços previstos por esta contratação pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO.

XII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução desta contratação se dará com o atendimento de algumas premissas:
 - Após emissão da Ordem de Serviço – OS, emitida pela URBES, começa a execução das atividades técnicas especialistas para a realização e cumprimento do objeto desta contratação, detalhado neste Termo de Referência;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- 1.2. Durante todo o período de execução dos serviços a equipe da PLATAFORMA deverá trabalhar de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo e colocar em prática todos os conhecimentos técnicos de seus colaboradores;
- 1.3. O Gerente de Projeto da PLATAFORMA será o ponto focal de comunicação do Gestor do Contrato da URBES e vice-versa;
- 1.4. Caberá à PLATAFORMA garantir o atendimento da qualificação técnica de toda sua equipe durante todo o período de execução do projeto, mesmo quando haja substituição de algum de seus colaboradores do projeto;
- 1.5. Os riscos de projeto com maior impacto e/ou maior probabilidade de se tornarem fatos deverão ser comunicados pela PLATAFORMA imediatamente ao Gestor do Contrato da URBES para que seja possível mitigar eventuais problemas quanto ao atingimento das metas do projeto;
- 1.6. Durante toda a prestação de serviço, os MOTORISTAS ficam obrigados a manter instalado o equipamento de identificação, por ventosa, constante no capítulo VII item 3.

XIII. DO ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte da URBES, serão exercidos pelo Gestor do Contrato por todo o período de vigência contratual;

Caberá a este Gestor:

- 1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à PLATAFORMA;
- 1.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da PLATAFORMA perante a URBES e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais.
- 1.3. Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, determinando prazo, de acordo com a complexidade, para a correção de possíveis

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

fallas ou substituições de entregáveis em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;

1.4. A URBES se reserva no direito de realizar auditorias “in loco” visando o cumprimento do acordado. A PLATAFORMA deverá dar acesso aos representantes da URBES, auditores (neles incluídos a equipe de auditoria interna, bem como os auditores externos), inspetores, fiscais e outros representantes que a URBES venha oportunamente a designar, em qualquer instalação em que a PLATAFORMA esteja prestando os serviços, ao pessoal da PLATAFORMA, e aos dados e registros relativos aos serviços, para fins de realização de auditorias ou inspeções.

1.5. Receber, analisar e validar o Plano de Projeto apresentado pela PLATAFORMA após emissão da Ordem de Serviço - OS e aprová-lo em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após recebimento;

1.6. Facilitar a realização das reuniões do projeto solicitadas pela PLATAFORMA para atender as demandas do projeto;

1.7. Receber, analisar e validar o Relatório Mensal de Atividades a ser apresentado, na primeira sexta-feira do mês subsequente, pela PLATAFORMA;

1.8. As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da PLATAFORMA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

1.9. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da URBES.

XIV. DA PLANILHA DE VERIFICAÇÃO

1. A PLATAFORMA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo URBES, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



XV. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Considerando a própria natureza do projeto e os conceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a PLATAFORMA deverá garantir o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados, dos documentos elaborados, dos dados e informações obtidas e tratadas durante toda a vigência do projeto e posteriormente, principalmente no que tange os dados pessoais tratados.
2. A PLATAFORMA se compromete ainda a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados, informações e imagens que tenha recebido destes no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
3. A PLATAFORMA deverá atuar seguindo o determinado na legislação e regulamentação vigentes referentes ao sigilo, à confidencialidade, à segurança dos dados, das informações e das imagens no âmbito do projeto e da URBES.
4. Deverá ser celebrado Termo de Confidencialidade de Informações entre a PLATAFORMA e a URBES para garantir a segurança dos dados, informações e imagens.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

XVI.I DA PLATAFORMA

1. Prover os serviços constantes no Termo de Referência, a fim de garantir a plena execução deste projeto.
2. Possuir local físico no município de Sorocaba, que desde o início das operações servirá como base para atendimento, quando necessário for, dos MOTORISTAS E PASSAGEIROS, e portanto, deverá providenciar Inscrição Municipal para os devidos recolhimentos de impostos vigentes.
3. Ser responsável por todas as obrigações e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato com a URBES.
4. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou por terceiros sob sua responsabilidade, por negligência, imprudência ou imperícia, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo tendo a fiscalização da URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

5. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
6. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
7. Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.
8. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo.
9. Emitir, sempre que solicitado pela URBES, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados.
10. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela URBES no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação recebida.
11. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.
12. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atenda satisfatoriamente às necessidades da URBES ou dos órgãos que utilizarem seus serviços.
13. Acatar integralmente o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.
14. Possuir sistema de análises antifraude, sendo que deve ser garantido os seguintes processos e condições mínimas:
 - a) Detecção de fraude de usuário no serviço com base na análise de sessões web;
 - b) Detecção de ataques de força bruta (adivinhando senhas) do lado do cliente;
 - c) Detecção de ataques de em momento de troca de credenciais no lado do dispositivo cliente;
 - d) Detecção de contas de usuários comprometidas (roubadas) e o uso não autorizado de credenciais de conta;



- e) Detecção de aplicativos móveis comprometidos;
- f) Análises de documentos do tipo, CNH, DNI, RG, CRLV;
- g) Aceitar para análise a resolução mínima de 200 (duzentos) dpi – pontos por polegada;
- h) Análises de riscos contendo:
 - Sem risco aparente - Documento de identificação ilegível, Documento de identificação Ausente, Documento de identificação incompleto;
 - Com risco aparente - CPF Divergente, com risco no documento de identificação;
- i) Análise de conteúdo dentro do padrão de formatação do documento utilizado pelos órgãos emissores e institutos de identificação;
- j) Em casos de problemas de captura por algum imprevisto de interferência, possibilitar o envio de análise para um fator humano.

15. Caberá a PLATAFORMA disponibilizar ferramenta para abertura de solicitações diversas do URBES. O sistema deve estar disponível pela Internet e deverá permitir o registro e acompanhamento do atendimento até seu encerramento, obedecendo os prazos previstos neste Termo, considerando ainda, além da ferramenta, a PLATAFORMA deverá manter correio eletrônico para eventuais trocas de informações com a URBES;

16. Manter todos os serviços operacionais e com a capacidade e disponibilidade adequadas conforme este Termo de Referência;

17. Informar imediatamente a URBES de falhas não programadas e que possam afetar parcialmente ou totalmente a prestação;

18. Durante a vigência do contrato, todos os sistemas e softwares deverão ser atualizados para as novas versões disponibilizadas pelos seus respectivos fabricantes sem custo para a URBES;

19. Nos últimos 30 (trinta) dias para o final da vigência do contrato caberá a PLATAFORMA:

- a) Entrega de documentação sobre cada Aplicativo que garanta à URBES a continuidade do desenvolvimento ou atualização do Aplicativo;
- b) Passagem do PASSAGEIRO e senha utilizados nas lojas para downloads dos aplicativos;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- c) Migração dos dados dos MOTORISTAS e veículos para as bases de dados da URBES.
- 20. Não é responsabilidade da PLATAFORMA a continuidade do uso dos sistemas após a entrega final.

XVI.II DA URBES

1. Proporcionar todas as facilidades para a PLATAFORMA desempenhar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da PLATAFORMA às suas dependências;
2. Manter um Gestor do Contrato responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados;
3. Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da PLATAFORMA, por meio de telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar;
4. Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da PLATAFORMA;
5. Fornecer à PLATAFORMA todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Termo de Referência;
6. Comunicar prontamente à PLATAFORMA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
7. A URBES, com o objetivo de universalizar a utilização do sistema, deverá proporcionar a divulgação da ferramenta ao público, utilizando-se de seus espaços de mídias digitais, publicidade em canais de rádio, televisão e material impresso aos quais já utiliza para veiculação de propaganda institucional da municipalidade;
8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

XVII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A URBES, buscando garantir compromissos mínimos da licitante vencedora com a segurança e qualidade dos serviços a serem prestados, estabelece que esta atenda às características técnicas obrigatórias, comprovando sua especialidade para atender ao objeto deste projeto.
2. A licitante vencedora deve ser empresa legalmente constituída, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, observadas as condições de participação. A comprovação se dará na análise do objeto no estatuto ou CONTRATO SOCIAL vigente.
3. A licitante vencedora deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá na apresentação dos seguintes documentos, de forma obrigatória:
 - 3.1. Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico, demonstrando que possui estrutura tecnológica, de pessoal e conhecimento especializado adequados para a realização do objeto da licitação, comprovados através de contrato firmado de fornecimento de serviços de infraestrutura, assim como contrato formal de vínculo empregatício – registro CTPS, compatíveis para execução do objeto deste termo.

XVIII. DO PRAZO

1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme aplicação prevista na Lei Federal nº 13.303/2016.

XIX. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Os serviços contratados no objeto constante no presente Termo de Referência serão prestados nas instalações da PLATAFORMA.
2. A Gestão de Chaves e o Portal da URBES devem estar disponíveis através da Internet para acesso da URBES em uma Nuvem Pública disponibilizada pela PLATAFORMA.
3. Os serviços de suporte aos portais devem ser prestados de forma remota em regime ininterrupta, através de sistema pela Internet, ou por correio eletrônico, ou outras ferramentas digitais e, quando necessário, por telefone.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

4. Os serviços de suporte local, quando aplicável, deverão ser prestados nas dependências da PLATAFORMA durante a execução do contrato por um profissional devidamente capacitado a dar suporte para todos os processos constantes neste Termo de Referência, inclusive quanto ao atendimento a USUÁRIOS e MOTORISTAS cadastrados na PLATAFORMA.

[Assinatura]



ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	% DE REPASSE AO MOTORISTA (POR CORRIDA*)	REPASSE PARA URBES (POR CORRIDA*)
01	Contratação de empresa para o desenvolvimento e operacionalização de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Tecnológica Digital, contemplando aplicativo e sistema Web, para a intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, exclusivamente em automóveis.	91,01%	R\$ 1,00

* Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



**ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

CONTRATADO: PRIME TRANSPORTES LTDA

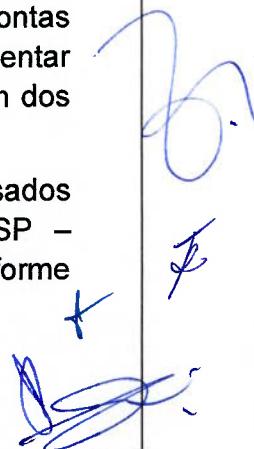
CONTRATO Nº 09/25

OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento e operacionalização de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Tecnológica Digital, contemplando aplicativo e sistema Web, para a intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, exclusivamente em automóveis, para atendimento às demandas da URBES, prestando a intermediação dos serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 22 ABR. 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Antônio Fernandes da Silva Almeida

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA ALME
Data: 16/04/2025 14:55:21-0300

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Edilson da Silva

Cargo: Gerente Operacional e de Controle

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato

Nome: Janice Fernanda Soares Ramos

Cargo: Encarregada de Setor de Taxi e Transporte Comercial

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL, CPF [REDACTED] atesto que na data de 14/02/2025 às 16:16:16 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **abrasil@urbes.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave
[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signatures and initials over the page footer]



**ANEXO IV – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES**

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: PRIME TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº: 38.289.958/0001-17

CONTRATO Nº 09/25

DATA DA ASSINATURA: 22 ABR. 2025

VIGÊNCIA: 22 ABR. 2025 a 21 ABR. 2030

OBJETO: Contratação de empresa para o desenvolvimento e operacionalização de soluções tecnológicas integradas em formato de Plataforma Tecnológica Digital, contemplando aplicativo e sistema Web, para a intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, exclusivamente em automóveis, para atendimento às demandas da URBES, prestando a intermediação dos serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: Repasse de R\$ 1,00 (um real), por corrida, à Administração, bem como, o equivalente a 91,01% ao motorista, por corrida, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 22 ABR. 2025



Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino